



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR  
SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.123, DE 2024.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 04 de março de 2024.

**Matéria:** Acrescenta Eventos ao Anexo da Lei Municipal nº 4.618, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe acerca do Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2024, para incluir o Evento Amnésia Festival II.

**Autora:** Ver. Luis Fernando Torres – PT.

**Relator:** Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.123, de 2024, que acrescenta Eventos ao Anexo da Lei Municipal nº 4.618, 28 de dezembro de 2023, que dispõe acerca do Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.


**II. ANÁLISE:** O presente expediente trata acerca de Projeto de Lei que visa acrescentar Eventos ao Anexo da Lei Municipal nº 4.618, de 28 de dezembro de 2023, tendo por objetivo incluir no Calendário de Eventos do Município para o ano de 2024, o evento Amnésia Festival II que ocorrerá no Centro de Tradições Gaúchas Pampa e Querência, em 06 de Abril de 2024. A realização de eventos, bem como a escolha e definições dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.123, de 2024.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.123, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 15 de março de 2024.




**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

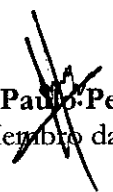
  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Relator da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 15/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.123 de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 15 de março de 2024.

  
**Ver. Antônio Almeida Filho - MDB**  
Presidente/Relator da CIDBES

  
**Ver. Jeferson Gonçalves - PL**  
Vice-Presidente da CIDBES

  
**Ver. Paulo Pereira - PDT**  
Membro da CIDBES